



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

DELIBERAÇÃO Nº 019/2009

Dispõe sobre a atribuição da Defensoria Pública especializada com atuação junto ao Tribunal de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e fundamento nos artigos 28, inciso I, e 74, inciso XII, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, reunido em sua 7ª Sessão Ordinária (continuação), realizada em 21 de setembro de 2009; considerando a necessidade de retificar a Portaria n. 10/2001 que, por seu turno, regulamenta as atribuições da Defensoria Pública especializada com atuação junto ao Tribunal de Justiça; considerando que referida portaria traz em seu bojo terminologias ultrapassadas e já não mais condizentes com a autonomia da Defensoria Pública; considerando que, muito especificamente, é constante a dúvida acerca da propositura do procedimento relativo à Revisão Criminal; considerando a recente decisão do Conselho Superior, através da Deliberação 011/2009 – Anexo I, aprovando a criação da Defensoria Pública especializada do Tribunal, conforme sugerido pela Comissão de diagnóstico e formulação de proposta para a distribuição dos cargos de Defensor Público; considerando a necessidade de publicação da decisão exarada no Procedimento nº 019/2008, aprovada na 7ª Sessão Ordinária (continuação), realizada em 21/09/2009;

DELIBERA:

Art. 1º - O acompanhamento dos recursos e ações interpostos por Defensor Público em primeira instância será feito pelo Defensor Público com atuação na Defensoria Pública Especializada do Tribunal de Justiça.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR - CSDP

Parágrafo único. A defesa nos feitos de competência originária do Tribunal de Justiça também será feita pelo Defensor Público com atuação na Defensoria Pública Especializada do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - As razões de recurso, as contrarrazões e a petição inicial dos feitos de competência do Tribunal, inclusive a revisão criminal e a ação rescisória, serão elaboradas pelo Defensor Público com atuação na primeira instância e ajuizadas na segunda instância para serem acompanhadas, no Tribunal, pelo Defensor Público com atuação na Defensoria Pública Especializada do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A revisão criminal, bem como o incidente de justificação, deverão ser elaborados em primeira instância pelo Defensor Público com atuação junto ao juízo da condenação.

§ 2º – O Defensor Público com atuação no Tribunal poderá propor a revisão criminal e a ação rescisória caso conclua que o procedimento se encontra devidamente instruído para tanto.

§ 3º – Nos procedimentos cíveis a contraminuta do agravo retido será apresentada pelo Defensor Público de primeira instância e a contraminuta do agravo de instrumento pelo Defensor Público com atuação no Tribunal.

Art. 3º - Caso o Defensor Público que atuou em primeira instância queira dar seguimento ao feito junto à segunda instância, para que não haja eventual duplicidade de recursos ou conflito e/ou divergência de entendimento entre os membros da Defensoria Pública com atuação na primeira e na segunda instância, poderá manifestar-se, por escrito ou via e-mail institucional, à Coordenadoria a qual esteja subordinado, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do prazo do recurso cabível, devendo a Coordenação comunicar ao Defensor Público com atuação na Defensoria Especializada do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Caso a comunicação referida no *caput* deste artigo não seja feita em tempo hábil prevalecerá a medida adotada pelo Defensor Público com atuação no Tribunal.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria n. 10/2001.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR - CSDP

Art. 5º - A Defensoria Pública Geral adotará as providências cabíveis e expedirá os atos complementares eventualmente necessários para dar efetividade a esta deliberação.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2009.

Belmar Azze Ramos

Presidente do Conselho Superior